



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
Gabinete do Prefeito

DECRETO n.º 012/2022.

Água Branca/PB de 09 de setembro de 2022.

*DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR(A) E DIRETOR(A)-AJUNTO(A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com o Art. 31, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO o inciso VI, do Art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o inciso VIII, do Art. 3º, incisos I e II, do Art. 14 e Art. 15, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o § 1º, do Art. 14, da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Meta 19, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e da Lei nº 384/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da CIF - Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, no âmbito do Ministério da Educação, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre a participação da comunidade escolar para provimento do cargo/função de diretor(a) e diretor(a)-adjunto(a) das escolas públicas da educação básica do

aguabranca.pb.gov.br

Rua Sargento Florentino Leite - Água Branca - PB - CEP: 58.748-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
Gabinete do Prefeito

Município de Água Branca/PB, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único. São pré-requisitos para o provimento cargo/função de diretor(a) e diretor(a)-adjunto(a) das escolas públicas da educação básica do Município de Água Branca/PB, a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou pós-graduação, e, em observância ao disposto no § 1º, do Art. 67, da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º. Os(as) gestores(as) das escolas públicas da educação básica do Município de Água Branca/PB deverão ser selecionados(as) e indicados(as) pelo Poder Executivo entre os(as) servidores(as) efetivos(as), contratados(as), comissionados(as), nomeados(as), e vinculados(as) ao magistério público municipal, previamente aprovados(as) em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º. A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste Artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º. O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos(as) servidores(as) vinculados(as) ao magistério público municipal que pretenderem assumir direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160h (cento e sessenta horas).

Parágrafo Único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º. Para provimento do cargo/função de diretor(a) e diretor(a)-adjunto(a) para as escolas públicas da educação básica do Município de Água Branca/PB, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos(as) voltados aos(as) servidores(as) vinculados(as) ao magistério público municipal, aos(as) que estiverem devidamente certificados(as), os(as) quais apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

Parágrafo Único. O conselho escolar das escolas públicas municipais procederá ao processo de seleção por meio de análise de currículos e entrevistas e encaminhará, ao órgão dirigente da educação, lista tríplice na qual será indicado pelo Poder





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
Gabinete do Prefeito

---

Executivo o(a) diretor(a) e diretor(a)-adjunto(a) de cada escola, em prazos definidos no edital publicado pelo órgão dirigente da educação.

Art. 4º. O mandato dos(as) diretores(as) e diretor(a)-adjunto(a) das escolas públicas da educação básica do Município de Água Branca/PB será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. Excepcionalmente, a gestão que se segue, dos(as) diretores(as) e diretores(as)-adjuntos(as) das escolas públicas da educação básica do Município de Água Branca/PB, terá mandato até 31/12/2024.

§ 2º. A posse dos(as) diretores(as) e diretores(as)-adjuntos(as) das escolas públicas da educação básica do Município de Água Branca/PB ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onde se revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 09 de setembro de 2022.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
- Prefeito Constitucional -  
Água Branca/PB